

**FAQ –
RESPOSTAS E PERGUNTAS
FREQUENTES
- Convênio -**

Operações Não Reembolsáveis

16/05/2022

PERGUNTA 1 – Como deve ser enviada a prestação de contas financeira para a Finep, tanto parcial quanto final?

A prestação de contas financeira deve ser enviada por meio dos formulários disponíveis no *site* da Finep, em “MENU”, “ÁREA PARA CLIENTES”, “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO”, “CONVÊNIOS”, “Formulários para convênios” para o endereço eletrônico cp_protocolo@finep.gov.br.

Convém ressaltar que desde 05/10/2021, a Finep não aceita documentos físicos, mas somente documentos digitais, em formato PDF/A, assinados digitalmente.

O Portal do Cliente deve ser utilizado apenas para solicitação de remanejamento e alteração de equipe executora.

PERGUNTA 2 – Quais documentos devem ser encaminhados na prestação de contas financeira dos recursos da Concedente?

Devem ser encaminhados na prestação de contas financeira dos recursos da Concedente:

- a. anexos 1, 2, 3, 4 e 5 do Formulário de Acompanhamento Financeiro, disponível no site da Finep, em http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/acompanhamento-financeiro/covenios/Copia_de_FormulariosdeAcompanhamentoFinanceiro_rev25.02.2015.xlsx;
- b. extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação financeira para todo o período da prestação de contas;
- c. mapas de cotação/licitação (Anexo III) das contratações realizadas, conforme modelo disponível no site da Finep, em http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/formularios-e-manuais/Anexo_III-MapadeCotacao.xlsx, comprovando a adoção de procedimentos licitatórios ou análogos (de acordo com legislação aplicável ao convênio);
- d. mapa de dispensa/inexigibilidade (Anexo IV) das contratações realizadas, conforme modelo disponível no site da Finep, em http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/formularios-e-manuais/Anexo_IV_Dispensa_e_Inexigibilidade.xlsx, comprovando a adoção de procedimentos licitatórios ou análogos (de acordo com legislação aplicável a convênios);
- e. cópia da GRU, no caso de prestação de contas final, comprovando a devolução do saldo do convênio; e
- f. Notas fiscais e documentos de procedimento de cotação/licitação (Facultativo ou sob demanda).

PERGUNTA 3 – Quais documentos devem ser encaminhados na prestação de contas financeira da contrapartida financeira?

Devem ser encaminhados na prestação de contas financeira da contrapartida financeira:

- a. anexos 2, 3, 4 e 5 do Formulário de Acompanhamento Financeiro, disponível no site da Finep; http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/acompanhamento-financeiro/covenios/Copia_de_FormulariosdeAcompanhamentoFinanceiro_rev25.02.2015.xlsx (mesmo formulário de recurso Finep, apenas selecionar a origem do recurso); e

- b. extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação financeira para todo o período da prestação de contas.

PERGUNTA 4 – Quais documentos devem ser encaminhados para a comprovação da contrapartida não financeira?

Devem ser encaminhados para a comprovação da contrapartida não financeiro os anexos 2.A e 4.A do Formulário de Acompanhamento Financeiro, disponível em http://www.finep.gov.br/images/area-para-clientes/acompanhamento-financeiro/covenios/Copia_de_FormulariosdeAcompanhamentoFinanceiro_rev25.02.2015.xlsx (mesmo formulário de recurso Finep, apenas selecionar a origem do recurso)

PERGUNTA 5 – Quem deve assinar os formulários e anexos de prestação de contas?

O ordenador de despesas cadastrado na Finep ou o dirigente máximo da Instituição. Em caso de alteração do ordenador de despesas, deve ser encaminhado ofício formalizando a troca, acompanhado do “Formulário de Alteração da Designação de Ordenador de Despesas”, disponível em http://download.finep.gov.br/portalcliente/FormAlteraOrdenador_1.docx.

PERGUNTA 6 – Quando devem ser encaminhadas prestações de contas parciais dos recursos repassados pela Finep?

De acordo com a legislação aplicável a convênios, a liberação da 3ª parcela está condicionada à aprovação da prestação de contas parcial dos recursos da 1ª parcela desembolsada, a liberação da 4ª à aprovação da prestação de contas dos recursos da 2ª parcela, e assim por diante. Portanto, nos convênios com previsão de mais do que duas liberações, o envio de prestações de contas parciais é obrigatório.

Também devem ser observadas cláusulas específicas dos Termos de Convênio que podem prever o envio de prestações de contas parciais. Convém ressaltar que os analistas da Finep podem solicitar, a qualquer tempo, o envio de prestações de contas parciais.

PERGUNTA 7 – Concluída a liberação de todas as parcelas de recursos, ou parcela única, até quando o recurso desembolsado pode ser utilizado?

A execução dos recursos liberados pela concedente e de contrapartida poderá ser realizada (pagamento das despesas) até o vencimento do prazo de execução física e financeira do convênio. Como exceção, é permitido pagamento após esse prazo, em até 30 (trinta) dias, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido dentro do prazo de execução física e financeira (ex. data de emissão da nota fiscal).

PERGUNTA 8 – Quando devem ser encaminhadas prestações de contas finais dos recursos repassados pela Finep?

As prestações de contas finais dos convênios devem ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do prazo de execução física e financeira do convênio.

PERGUNTA 9 – Quando deve ser encaminhada a prestação de contas da contrapartida financeira?

A prestação de contas da contrapartida deve ser encaminhada junto com a prestação de contas dos recursos repassados pela concedente, salvo alguma excepcionalidade prevista no Termo de Convênio. Convém ressaltar que deve ser observado o cronograma de desembolso da contrapartida, bem como sua relação de itens.

PERGUNTA 10 – A convenente está obrigada a cumprir com a contrapartida financeira e/ou não financeira pactuada no instrumento?

Caso haja previsão no Termo de Convênio de contrapartida financeira e/ou não financeira, por parte de qualquer um dos Partícipes do projeto, a Convenente fica obrigada a apresentar a devida execução, conforme previsto, em formulários específicos de prestação de contas para contrapartidas, e em separado dos recursos da Concedente.

PERGUNTA 11 – Sendo a convenente uma entidade privada sem fins lucrativos, ainda assim é obrigada a seguir a lei nº 8.666/93?

Se a legislação aplicável ao convênio (ver cláusula específica no termo de convênio) for a INSTN 01/97 a resposta é SIM, de acordo com o artigo 27 da referida legislação.

Caso a legislação aplicável ao convênio seja a Portaria Interministerial 127 ou a IN 01/2010 do Conselho Diretor do FNDCT, não há obrigatoriedade em se seguir a lei 8.666/93, devendo as aquisições serem realizadas mediante processo de cotação de preços, descrito nos documentos legais mencionados, com pelo menos três cotações válidas.

PERGUNTA 12 – Quando devo encaminhar os Mapas de Cotação/Licitação e/ou os Mapas de Dispensa/Inexigibilidade?

Os mapas de cotação/licitação e/ou mapas de dispensa e inexigibilidade devem ser encaminhados sempre que houver:

- a. pagamentos de bens ou serviços (por credor ou a soma das despesas relativas ao mesmo item) superiores a R\$ 17.600,00 (anuais) no Anexo 4 - Relação de pagamentos; e
- b. pagamentos de obras ou serviços de engenharia (por credor ou a soma das despesas relativas ao mesmo item) superiores a R\$ 33.000,00 (anuais) no Anexo 4 - Relação de pagamentos.

Caso a despesa tenha sido realizada em período anterior à 18/06/2018 (Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), deverão ser verificados os procedimentos licitatórios referentes aos pagamentos em valores superiores a R\$ 8.000,00 para compras e serviços e R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia.

PERGUNTA 13 – Quem está apto a receber recursos nos elementos de despesa "Vencimentos e Vantagens Fixas", "Obrigações Patronais" e "Diárias" e ser beneficiário de gastos em "Passagens e Despesas com Locomoção"?

Apenas pessoas físicas relacionadas na equipe executora do convênio.

PERGUNTA 14 – Quais são os percentuais máximos de Encargos Sociais (Obrigações Patronais), autorizados pela Finep?

O quadro a seguir indica os percentuais máximos de Encargos Sociais autorizados pela Finep:

Despesas com Encargos Sociais	Percentuais máximos
Previdência Social	20%
Sesi/ Sesc	1,5%
Senai/ Senac	1%
Incra	0,2%
Salário Educação	2,5%
FGTS	8%
Seguro Acidentes do Trabalho	1 a 3%
Sebrae	0,6%
Totalizando 36,8%	

Salienta-se que os comprovantes devem estar disponíveis para possíveis fiscalizações e que a **Finep não aceita provisões**, pois a comprovação deve ser elaborada considerando o regime de caixa.

Quando houver gastos com férias e décimo terceiro, as despesas devem ser informadas destacadamente na relação de pagamentos e só serão aceitas na proporção do tempo de participação do funcionário no projeto.

PERGUNTA 15 – No vencimento da execução física e financeira do convênio, caso exista saldo de recursos da Concedente em conta corrente e em conta de aplicação financeira, como devo proceder?

A devolução do saldo remanescente do convênio deve ser realizada integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da execução física e financeira do convênio, conforme previsto em legislação aplicável a convênios, por meio de pagamento de GRU, solicitada à Finep no endereço eletrônico devolucaodesaldo@finep.gov.br.

PERGUNTA 16 – Como devem ser executadas as despesas com os recursos da Concedente e de contrapartida?

As despesas devem ser executadas estritamente em conformidade com os elementos de despesas (rubricas) previstos na atual Relação de Itens aprovada para o projeto, ou seja, de acordo com o Plano de Trabalho.

PERGUNTA 17 – Há limite de extrapolação de gastos em determinado elemento de despesa (rubrica)?

A Finep somente aceitará execução de despesas em elemento de despesas (rubrica) quando previsto na Relação de Itens do projeto. No caso de elemento de despesa (rubrica) previsto, e

pertinente ao projeto, poderá haver a extrapolação, em caráter excepcional, em até 20% (vinte por cento) do total dos recursos liberados pela Finep. Recomenda-se sempre a solicitação e autorização prévia da Finep.

PERGUNTA 18 – É permitida a transferência de recursos para terceiros, para que estes executem despesas previstas na relação de itens vigente?

Não, os recursos devem ser movimentados única e exclusivamente na conta corrente aberta para o projeto em instituição financeira pública federal, sendo, obrigatoriamente, os pagamentos realizados diretamente ao fornecedor/prestador do serviço, salvo quando expressamente previsto no Termo do Convênio.

PERGUNTA 19 – Como podem e devem ser utilizados os recursos destinados às Despesas Operacionais e Administrativa de Caráter Indivisível - DOACI?

Os recursos destinados à DOACI, previstos na relação de itens do projeto, podem e devem ser transferidos para a conta da instituição conveniente, respeitados os limites e percentuais do cronograma de desembolso, para serem utilizados em despesas dessa natureza, tais como, conta de luz, telefone, material de escritório, etc.

PERGUNTA 20 – Quando minha prestação de contas será analisada?

O prazo para análise é de um ano prorrogável por igual período, a partir da entrega da prestação de contas. A prestação de contas financeira será analisada apenas após a conclusão da análise do Relatório Técnico Final.